



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC-08.832/08

Interessado: **Assembléia Legislativa do Estado.**

Assunto: **Contratação de empresa para execução de serviços de reforma no anexo II (Memorial Parlamentar).**

Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

A C Ó R D Ã O AC2-TC -01684/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, a **Tomada de Preços, nº 01/2008**, realizada pela **Assembléia Legislativa do Estado**, com a finalidade de **contratação de empresa para realização de serviços de reforma no edifício onde funciona o Anexo II – Memorial Parlamentar**, com valor estimado em **R\$153.733,95**.

O órgão auditor examinou os autos e **constatou a regularidade do procedimento de licitação e do contrato subsequente de nº 04/2009** e, preliminarmente, **irregular os termos aditivos ao referido contrato**.

Devidamente **citado**, o Gestor **apresentou defesa e documentos** (fls. 627/722), analisados pela **Auditoria**, que entendeu **sanadas as irregularidades inicialmente apontadas**.

O processo foi agendado para esta sessão, **dispensadas as notificações de praxe**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A representante do MPJTCE, **oral**, na sessão, opinou pela regularidade do procedimento de licitação, do contrato e aditivos dele decorrentes.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **regularidade da tomada de preços nº 01/2008, do contrato subsequente de nº 04/2009 e dos termos aditivos**, com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e, oral, do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação, o contrato e aditivos dele decorrentes, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho.
João Pessoa, 23 de agosto de 2011.**

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal